

licitacao@coronelviviada.pr.gov.br

De: MS Engenharia <comercial.engms@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 14 de fevereiro de 2023 15:39
Para: licitacao@coronelviviada.pr.gov.br
Assunto: Impugnação de edital TP 02/2023
Anexos: impugnação edital coronel viviada assinado.pdf

Boa tarde

Segue em anexo, Impugnação do processo licitatório nº 016/2023
Tomada de preço nº 02/2023

Marin e Simionato Serviços de Engenharia Ltda

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.

TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023

MARIN E SIMIONATTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 48.691.405/0001-40, com sede na Rua Das Américas, nº 68, sala 201, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador DANIEL SIMIONATO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.041.781-4, inscrito no CPF/MF sob nº 029.291.799-61, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, com fulcro no disposto no item IX e ss. do edital, no disposto no art. 41 da Lei 8.666/93, pelos seguintes fatos e fundamentos:

O Município de Coronel Vivida/PR, ora denominada IMPUGNADA, publicou o edital do Processo Licitatório nº 16/2023, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023, com o objetivo de contratar empresa para fornecimento de material e mão de obra para a execução de obras de revitalização da praça dos pioneiros, conforme projetos, planilhas e memoriais em anexo. Interessada em participar da licitação, a ora IMPUGNANTE denota, no entanto presença de alguns vícios de legalidade no Edital.

O primeiro vício encontrado refere-se a omissão do edital quanto a alguns serviços e custos necessários a execução do objeto. Conforme disposto no inciso II do parágrafo §2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

1 - 

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;" (grifo nosso)

Diante disto, foi verificada algumas inconsistências entre o memorial e a planilha orçamentária, visto que existem itens descritos naquele e não cotados ou divergentes neste.

A seguir demonstrasse as divergências encontradas:

Inexistência da cotação de itens descritos no Memorial Técnico Descritivo na Planilha Orçamentária

No item 1 do Memorial esta previsto o seguinte:

"1. APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO LOCAL

...

A primeira etapa do projeto prevê a intervenção de terraplanagem do prolongamento da referida via, e implantação da parte do parque municipal contendo: **UM LAGO COM PISTA DE CAMINHADA, ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, ILHA, ESTACIONAMENTO (DELIMITAÇÃO), ARBORIZAÇÃO, BANCOS E CALÇADAS ACESSÍVEIS" (Grifo Nosso)**

Porém, não existe qualquer apontamento no restante do procedimento licitatório referente a lago pista de caminhada ao ar livre, ilha ou estacionamento, tampouco houve estimativa de custos destes itens no orçamento apresentado.

No item 2 o memorial descreve:

"2. SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1. REMOÇÃO DO ASFALTO DEGRADADO:

Remoção do asfalto existente no centro da praça, e remoção das calçadas com blocos quadrados antigas, permanecendo o paver já existente." (Grifo Nosso).

Analisando o orçamento incluso no presente procedimento, percebe-se que não foi considerado o custo referente a remoção do asfalto e calçadas, bem como não demonstra no projeto as medidas dos novos canteiros.

Ainda, não existe previsão no projeto demonstrando qual o tipo de grama a ser plantado em cada canteiro, além de sequer haver medida específica dos canteiros, o que impossibilita a execução de qualquer cálculo acerca da estimativa de material a ser utilizado.

Na realidade, em análise ao projeto, não se verifica qualquer medida ou cota, seja dos canteiros, playground. ou da própria praça, impossibilitando aos

participantes a previsão dos locais exatos da implantação dos equipamentos, o que pode gerar variação nos custos, em virtude de declividade, ou necessidade de remoção de qualquer material preexistente.

No playground existe divergência entre o projeto, o memorial e o orçamento, o projeto prevê grama sintética, o orçamento não descreve este item, ainda, no projeto e memorial existe previsão de alambrado de 1,80m (um metro e oitenta), mas o orçamento apresenta cotação de equipamento diverso, com outra medida, com outra medida.

"5. PLAYGROUND

O antigo playground será desmontado e TODOS os brinquedos deverão ser removidos cuidadosamente para poderem ser reutilizados. Possivelmente, alguns brinquedos precisarão receber pintura para serem reinstalados no novo playground a ser construída.

A base deverá ser executada de acordo com os detalhes de matérias listados no orçamento e no perímetro apontado no projeto.

A base ficará locada em um aclive e caberá aos executores coloca-la em nível para ser facilmente acessada pelas calçadas, e construir a muretas que irão conter o conteúdo do equipamento."

Como dito alhures, não existe previsão no orçamento dos serviços descritos no item 5 do memorial, inclusive no que se refere ao alambrando o projeto prevê de 1,80 (um metro e oitenta), enquanto a cotação foi de rede de polietileno de 4m (quatro metros) a 7m (sete metros), evidenciando erro na formação de preço dos itens.

Não existe no projeto locação de onde será plantada grama esmeralda e onde será plantada grama batatais.

O orçamento prevê o pagamento de 23 postes metálicos, porém o projeto prevê 25 unidades na tabela descritiva e 26 unidades no desenho de implantação, ainda, não consta alocação da caixa de distribuição de energia no projeto, o que gera impossibilidade de elaboração de proposta, por ser impossível entender qual o número exato de postes a serem cotados, e o custo da infraestrutura elétrica da caixa de distribuição.

O item do memorial 7.1 GRAMA, descreve:

Após o plantio o gramado deverá ser "batido" para favorecer uma melhor fixação e deverá receber uma camada de 5 kg por m² de substrato de cobertura que ajudará a corrigir eventuais diferenças de níveis.

Não verificou-se no orçamento descrição do valor de substrato, devendo tal item constar em planilha orçamentária.

Ainda, percebe-se que no orçamento foi utilizado a tabela 3322-SINAPI-I, com o valor de R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos) o metro quadrado,



(sem incidência de BDI), entretanto, tal item da tabela refere-se a composição de serviço dentro de outra composição de serviço, não sendo correto ser utilizado no presente caso.

O item da tabela SINAPI a ser utilizado deveria ser 103946-SINAPI, no valor de R\$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos), (sem incidência de BDI), que é o valor correto a ser adotado no presente caso.

Este mesmo item fala em sistema de irrigação no item 7.

"O gramado recém-plantado deverá receber rega diária abundante durante a obra. O sistema de irrigação deverá atender todos os canteiros, sendo uniformemente a utilização de água para os mesmos."

Não fica claro no Memorial se o sistema de irrigação deve ser definitivo ou apenas no período da obra.

O Memorial cita grama amendoim, mas não existe previsão no projeto nem no orçamento referente a esta grama.

"7.1 GRAMA AMENDOIM

A GRAMA AMENDOIM DEVE SER PLANTADA NAS AREAS DEMARCADAS EM PLANTA DE PROJETO. Em média se implantar 25 mudar por m², e deve ser regada todos os dias nas duas primeiras semanas."

Como dito não existe previsão no orçamento, nem no projeto acerca da grama amendoim.

Para que não restem dúvidas, quanto as irregularidades presentes no processo licitatório em questão, passemos a análise dos fundamentos de direito.

Desta forma, como visto acima ocorreu erro gravíssimo na composição analítica do custo, ao não contemplar serviços e custos que deveriam estar previstos na planilha orçamentária e indispensáveis para a execução da obra.

Ao não contemplar todos os serviços e custos necessários a realização da obra, inviabiliza-se sua execução e prejudica as empresas licitantes, posto que para a perfeita execução dos serviços em conformidade com o projeto básico, projeto executivo e o Memorial Técnico Descritivo, e determinado pelo edital e planilha orçamentária, a licitante teria que arcar com todas as despesas que foram excluídas da composição analítica de custos.

Entretanto, arcar com tais despesas configuraria flagrante afronta ao princípio legalidade, haja vista que a contratante, através deste vício, receberia o serviço sem a contraprestação justa e razoável pela execução do mesmo.

Frente ao exposto e demonstrado a presença de vícios contidos no edital e na planilha orçamentária, a IMPUGNANTE solicita a suspensão da licitação para

que seja reformulada a Planilha Orçamentária do presente certame, considerando que tanto o Poder Público quanto o Privado, não devem sofrer prejuízos na pactuação do contrato.

Face a importância evidente do procedimento, a IMPUGNANTE, SOLICITA URGÊNCIA na análise do mérito desta Impugnação pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente De Licitações do Município de Coronel Vivida/PR, a fim de evitar prejuízos sérios para o erário, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais.

DO PEDIDO

Diante do exposto, restou demonstrada a imperiosa necessidade de se reformular o certame licitatório em análise, haja vista portar manifesta ilegalidade.

Requer a IMPUGNANTE, a retificação do edital, conforme explanação alhures para adequá-lo aos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, Lei de Le Constituição Federal.

Apresentadas as razões, requer a impugnante, que seja acolhida a presente impugnação e processada a competente alteração dos termos do ato convocatório, com a reabertura dos prazos de apresentação das propostas, nos termos do artigo 21, §4º da Lei 8.666/93.

Requer sejam as respostas dessa impugnação encaminhadas aos e-mails: bordinadv@gmail.com e comercial.engms@gmail.com.

Nestes termos, pede deferimento.

Coronel Vivida/PR., 14 de fevereiro de 2023.



MARIN E SIMIONATTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.DA TEMPESTIVIDADE